

CONTRATO N.º 207/2021

(e seus aditivos)

ROTOCYCLE IND. E COM. **DE PLÁSTICO EIRELI**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Instalação de Parque Infantil para Atender, a Sede e Distritos do Município de Delfinópolis.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 207/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

PREGÃO ELETRONICO N.º 065/2021

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115-Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, **ROTOCYCLE IND. E COM. DE PLASTICO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 34.914.897/0001-80, com sede na Rua Atilio Bigoto, 86 – Dist. Industrial Valdir Pala, Nova Aliança/SP – CEP: 15.210-000, neste ato representado pelo Sr. Rafael Moreira Rolim, portador do RG: 64.405.905-0 SSP/SP, e do CPF: 068.812.809-20.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no **Pregão Eletrônico n.º 065/2021**, homologado em **26/10/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ATENDER A SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG.**”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

RAFAEL
MOREIRA
ROLIM:0688128
0920

Digitally signed by
RAFAEL MOREIRA
ROLIM:06881280920
Date: 2021.11.03
12:23:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.1-O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

3- ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR
01	<p>Parque Infantil 04 torres com Certificado emitido por órgão competente (Instituto de certificação de Playground), comprovando a conformidade dos produtos conforme objeto licitado normas ABNT16071/2012;</p> <p>04 – Torre confeccionada em estrutura de madeira plástica medindo 1,00 x 1,00 metros com cobertura cônica em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4.90 de circunferência, 0.75cm de raio 0.50 cm de altura com encaixe das colunas embutidas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor azul (H 1,20)</p> <p>01 – Passarela fixa medindo 3,00 metros de comprimento x 0,78metros de largura, com assoalho em madeira plástica e proteção lateral tubular.</p> <p>01 – Passarela fixa medindo 3,00 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com assoalho em madeira plástica e lateral de cordas e correntes.</p> <p>01 – Passarela de cordas medindo 3,00 metros, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em madeira.</p> <p>01 – Escorregador duplo em</p>	UNI	02	R\$ 42.500,00 (cada)

RAFAEL MOREIRA
ROLIM:0688
1280920

Digitally signed by RAFAEL MOREIRA ROLIM DN: cn=RAFAEL MOREIRA ROLIM, o=Delfinópolis, ou=, email=rafael.rolim@delphinopolis.mg.gov.br, c=BR Date: 2021.11.03 17:23:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

<p>plástico roto moldado medindo 2,00 x 0,80</p> <p>01 – Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00 x 0,78 com bordas em plástico roto moldado medindo 1,00 x 1,00 fixados na torre 01 – Teia de cordas em roto moldado edindo 1.20 de altura por 0.80 de argura com cordas 12 mm</p> <p>01 – Rampa de tacos em madeira plástica medindo 2,00 x 0,78 01 – Escada em plástico roto moldado medindo 1,20 x 0,60 x 1,00 com corrimão tubular 1.4”</p> <p>01 – Balanço teen medindo 2.50 x 2.10 x 1.70 com estrutura em madeira plástica, medindo 2.30 com Cruzeta na cor Itaúba com junção em roto moldado, travessa tubular medindo 2.50 na chapa 2mm com 04 polegadas, balanços com assento em rotomoldado medindo 0.45 x 0.20 correntes galvanizadas com elo longo medindo 1.50 de comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente.</p> <p>05 – Fechamentos em plástico roto moldado</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira á vista após a montagem dos brinquedos e, atestado de conferência por parte da secretaria solicitante e liquidação da nota fiscal, por meio de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, sendo as demais com 30, 60 e 90 dias..**

3.2-A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RAFAEL
MOREIRA
ROLIM:068
20
81280920

Digitally signed by
RAFAEL MOREIRA
ROLIM:068812809
20
Date: 2021.11.03
12:23:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2021.

FICHA: 165 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **03/01/2022**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1- A contratada fica responsável em cumprir com todas as exigências descritas no termo de referencia, bem como com a eficácia da prestação de serviço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da **Secretaria Municipal Solicitante**, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar os serviços/equipamentos, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão ELETRONICO nº 065/2021.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

RAFAEL
MOREIRA
ROLIM:0688128
0920

Digitally signed by
RAFAEL MOREIRA
ROLIM:06881280920
Date: 2021.11.03
12:23:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

RAFAEL MOREIRA
ROLIM:06881280
920

Digitally signed by RAFAEL
MOREIRA
ROLIM:06881280920
Date: 2021.11.03 12:23:48
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 03 de Novembro de 2021.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS

PREFEITA

CONTRATANTE

RAFAEL MOREIRA

Digitally signed by RAFAEL

MOREIRA ROLIM:06881280920

ROLIM:06881280920

Date: 2021.11.03 12:23:58 -03'00'

ROTOCYCLE IND. E COM.

DE PLASTICO EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF


VICTOR EMANUEL DE MORAIS VAZ

CPF-140.499.356-86

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2ª

CPF

PROCURADORIA:



Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910